



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº. 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

"CRIA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO HABITACIONAL (F.M.H), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Criado o Programa Municipal de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, neste Município de Jaciara - Mt.

Art. 2º. - O Programa ora criado se cinge à atender as Famílias que não serão contempladas com o Programa Municipal de Habitação Popular, e que se enquadra dentro dos critérios seguintes a saber:

- mínimos;**
- A) renda familiar de 0 à 2 salários**
 - B) em situação de risco social;**
 - C) que tenham os filhos em idade escolar frequentando a escola;**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

D) que comprovem a vacinação regular dos filhos;

E) comprovem residência no Município há mais de dois anos.

Art. 3º. - As obras de Construção reformas e ampliação dos imóveis e fornecimento de material, consistirão obrigatoriamente na ordem que se segue:

- A) Construção de casas;
- B) Fornecimento de Caixa d'água;
- C) Reparação das instalações de água e luz;
- D) Construção de banheiro;
- E) Reparação e/ou melhoria;

Parágrafo único - Serão fornecidas e instaladas caixa d'água às pessoas comprovadamente carentes e que não as possuam, observados tão somente os critérios das letras A, B, e E do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O objetivo do programa estabelecido no Art.3º. desta Lei exaure-se com fornecimento de materiais de construção denominados de cestas básicas, por família, dependendo do que será feito, como, reformas, melhoria, ampliação ou construção.

Parágrafo Único - As Cestas Básicas para cada família será fixada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

Art. 5º. - Este Programa de construção de casas, Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Promoção Social, e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A execução da obra será em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no "caput" deste artigo apoiados pelo Governo Municipal de Jaciara.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Art. 6º. - A verba para a Construção de casas reformas e ampliação do Fundo Municipal de Habitação virá das seguintes fontes a saber:

A) Departamento de Água e Esgoto de Jaciara. (DAE) Repasse Mensal de 10% (dez por cento) da sua arrecadação, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 1º da Lei Municipal nº 850, de 10 de outubro de 2001.

B) Doações voluntárias de empresas ou pessoas físicas.

C) Convênios firmados com empresas, Estado e União.

D) Taxas e/ou contribuições municipais.

Parágrafo único - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom funcionamento do Programa de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, terão que ser depositados em conta específica denominada - Fundo Municipal de Habitação, constituindo Crime de Responsabilidade sujeitos a sanções definidas em Lei, qualquer desvio dessas arrecadações para outros setores ou serviços da Administração Municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações do Programa, que se limita ao atendimento de grupo formado por famílias, conforme recursos disponibilizados para o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.).

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, com o fim das obras, será feito o orçamento do grupo familiar seguinte.

Art. 8º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. ADM. SUP. E PLANEJAMENTO**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 17 DE JULHO DE 2001.



**“EMENTA - “CRIA O PROGRAMA DE
CONSTRUÇÃO DE CASAS , REFORMAS E
AMPLIAÇÃO HABITACIONAL (F. M. H), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 17 DE JULHO 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Presente Projeto, dado a sua vasta amplitude sócio-econômico, especialmente quanto a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes, por si só justificam o seu encaminhamento e apreciação de Vossas Excelências, cabendo-nos acrescentar que na atual conjuntura, face a

indisponibilidade de recursos sejam eles públicos ou privados, a construção, reformas e ampliação de casas, só poderão ser viáveis nos moldes apresentados via do incluso Projeto, ou seja, com a estreita integração Comunidade/Município, sistema este adotado atualmente pela maioria dos municípios brasileiros.

Deve-se ressaltar, ainda, que outros aspectos de grande valia para a Comunidade que a Execução do Projeto, fará com que o Executivo



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Municipal atenda todo o cidadão jaciarense que preencher os requisitos exigíveis para a aquisição de sua moradia, tendo em vista, ser alto o déficit de moradia em nosso Município, e com certeza, trará, podemos identificar a positiva melhoria na qualidade de vida, tão almejada pelos nossos munícipes de baixa renda.

Resta, finalmente, formalizar pela presente, o encaminhamento deste Projeto, solicitando os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que, após apreciado, seja o mesmo transformado em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Constituição Municipal, com convocação de sessões extraordinárias, com fundamento no artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR IRON REZENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº.035 DE 17 DE JULHO DE 2001.

**“CRIA O PROGRAMA DE
CONSTRUÇÃO DE CASAS,
REFORMAS E
AMPLIAÇÃO HABITACIONAL (F.M.H),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Criado o Programa Municipal de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, neste Município de Jaciara - Mt.

Art. 2º. - O Programa ora criado se cinge à atender as Famílias que não serão contempladas com o Programa Municipal de Habitação Popular, e que se enquadra dentro dos critérios seguintes a saber:

- A) renda familiar de 0 à 2 salários mínimos;
- B) em situação de risco social;
- C) que tenham os filhos em idade escolar frequentando a escola;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- D) que comprovem a vacinação regular dos filhos;
- E) comprovem residência no Município há mais de dois anos.

Art. 3º. - As obras de Construção reformas e ampliação dos imóveis, consistirão, no seguinte:

- A) Construção de casas;
- B) Construção de banheiro;
- C) Reparação e/ou melhoria;
- D) Ampliação das casas que possuam, três cômodos ou menos;
- E) Reparação das instalações de água e luz.
- F) Fornecimento de caixa d'água.

Art. 4º. O objetivo do programa estabelecido no Art.3º. desta Lei exaure-se com fornecimento de materiais de construção denominados de cestas básicas, por família, dependendo do que será feito, como, reformas, melhoria, ampliação ou construção.

Parágrafo Único – As Cestas Básicas para cada família será fixada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

Art. 5º. - Este Programa de construção de casas, Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta das Secretarias Municipal de Obras e Promoção Social , em parceria com a Comissão Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A execução da obra será em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no “caput” deste artigo apoiados pelo Governo Municipal de Jaciara.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Art. 6º. - A verba para a Construção de casas reformas e ampliação do Fundo Municipal de Habitação virá do órgão municipal, a saber:

A) Departamento de Água e Esgoto de Jaciara. (DAE) Repasse Mensal de até (10%) da sua arrecadação.

B) Doações voluntárias de empresas ou pessoas físicas.

C) Convênios firmados com empresas, Estado e União.

D) Taxas e/ou contribuições municipais.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Habitação fiscalizará as ações do Programa, que se limita ao atendimento de grupo formado por famílias, conforme recursos disponibilizados para o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.).

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, com o fim das obras, será feito o orçamento do grupo familiar seguinte.

Art. 8º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JACIARA, 17 DE JULHO DE 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE JULHO DE 2001**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

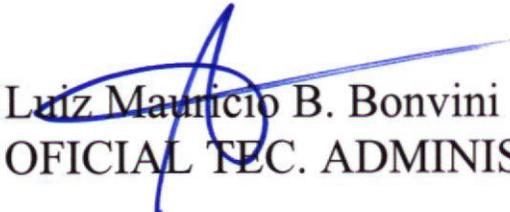
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE Lei, NR 35/01

LIDO A MENSAGEM NA REUNIÃO
Ordinária DO DIA 01 \ Agto \ 2001.

PROTOCOLO GERAL NR. 4710
PROCESSO NR. _____

SALA DAS SESSÕES
JACIARA-MT 01 \ Agto \ 2001.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TEC. ADMINISTRATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE LEI _____ NR. 35/01

Encaminhado o Processo para PARECER NA
COMISSÃO DE Orçamento, Finanças e Pessoal

PROTOCOLO GERAL NR. 4710
PROCESSO NR. _____

RECEBI:
DATA 01 / Agosto /2001.


Presidente da Comissão

nomeio relator o vereador
Ruraldo Nunes Monteiro, SS
vice-presidente desta Comissão.
Jaciará, 03 de agosto de 2001


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei n.º.-035/2001 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido a Comissão para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 035/2001, que veio regulamentar o Programa de construção de casas, reformas e ampliação habitacional criado pela Lei n.º 850/2001 para atender às famílias carentes na forma da lei.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise observamos então que a matéria é constitucional, por não ferir nenhum preceito estabelecido na Lei Maior, é legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa, inclusive com as emendas apresentadas.

São as conclusões da relatoria


Vereador Rurildo Nunes Monteiro
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 03 de dezembro de 2001.

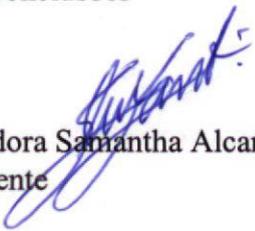
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer do nobre Edil Municipal, passa á votação.

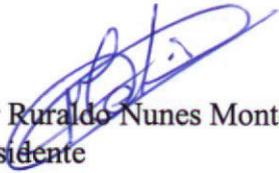
Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente

Com as conclusões da Relatoria


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

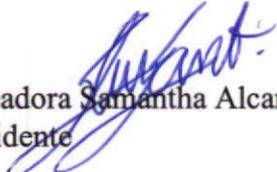

Vereador Max Joel Russi
Secretário

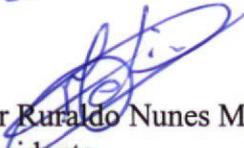
SALA DAS COMISSÕES
Jacira, 03 de dezembro de 2001.

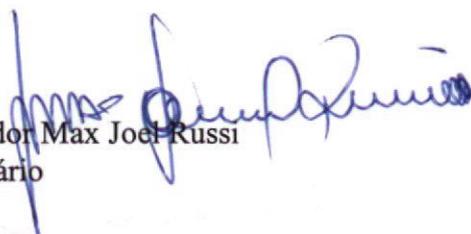
PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Consituição, Justiça e Redação em reunião de 20 de setembro de 2001, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL com as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 035/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 20 de setembro de 2001.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 17/07/2001

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Executivo busca a devida autorização legislativa para a implantação do Programa de Construção de Casas e Ampliação Habitacional, dando outras providências.

Ao Projeto foram acrescentadas algumas emendas pelos Edis da Casa, tendo já a Comissão CCJR emitido o seu Parecer.

CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei vem de encontro aos anseios dos munícipes jaciarenses, na sua camada mais carente. Por certo, trará grandes benefícios à comunidade, uma vez que não sofrendo interrupção de continuidade mudará o aspecto de nossa urbe, dando fim ao problema habitacional do nosso Município, por isso é conveniente e oportuno.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO 2001.


VEREADOR: FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR - RELATOR

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida na data infra, após análise e discussão do RELATÓRIO do Vereador Relator, passa à votação.

VOTAÇÃO:

Pelas Conclusões.


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
SECRETÁRIO - RELATOR

Acompanho o voto do Relator


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
VICE-PRESIDENTE

Pelas conclusões


VER. RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,
JACIARA, 04 DE DEZEMBRO 2001.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE Nº 35/2001

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO

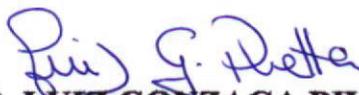
A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, à unanimidade de seus membros, decide emitir o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito da matéria, do Projeto de Lei nº 35/2001, de autoria do Executivo Municipal jaciarense.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo nomeados e assinados.

SALA DAS COMISSÕES,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2001.



VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
SECRETÁRIO - RELATOR



VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
VICE-PRESIDENTE



VER. RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 17/07/2001.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENDA

6 – ADITIVA

Acresce ao art. 3º do Projeto epigrafado, o parágrafo único, com a redação abaixo:

Art. 3º.....

Parágrafo único – Serão fornecidas e instaladas caixa d'água às pessoas comprovadamente carentes e que não as possuam, observados tão somente os critérios das letras A,B, e E do art. 2º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Os Critérios do art. 2º excluem as pessoas carentes, pobres mesmos, tão necessitado da caixa d'água para seu uso, principalmente as mais idosas, que não têm filhos em idade escolar e conseqüentemente não os têm para vacinar, às vezes muito mais necessitado que aquela.

Daí a nossa proposição, esperando contar com o apoio dos nossos Edis.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR - AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 035/2001.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENDA

7- SUSBTITUTIVA

Substitui parte do art. 7º do Projeto de Lei, ficando com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações do Programa, que se limita ao atendimento de grupo formado por famílias, conforme recurso disponibilizados para o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.)”.

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº.035 DE 17 DE JULHO DE 2001.

**“CRIA O PROGRAMA DE
CONSTRUÇÃO DE CASAS,
REFORMAS E AMPLIAÇÃO
HABITACIONAL (F.M.H.) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito do Município de Jaciara,
Estado de Mato Grosso,**

**Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica Criado o Programa
Municipal de Construção de Casas, Reformas e Ampliação
Habitacional, neste Município de Jaciara - Mt.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Art. 2º - O Programa ora criado se cinge à atender as Famílias que não serão contempladas com o Programa Municipal de Habitação Popular , e que se enquadra dentro dos critérios seguintes a saber:

- A) renda familiar de 0 à 2 salários mínimos;**
- B) em situação de risco social;**
- C) que tenham os filhos em idade escolar freqüentando a escola;**
- D) que comprovem a vacinação regular dos filhos;**
- E) comprovem residência no Município há mais de dois anos.**

Art. 3º - As obras de construção, reformas e ampliação dos imóveis e fornecimento de material, consistirão obrigatoriamente na ordem que se segue:

- A) Construção de casas;**
- B) Fornecimento de Caixa d'água;**
- C) Reparação das instalações de água e luz;**
- D) Construção de banheiro;**
- E) Reparação e/ou melhoria;**

Parágrafo único – Serão fornecidas e instaladas caixa d'água às pessoas comprovadamente carentes e que não as possuam, observados tão somente os critérios das letras A, B, e E do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O objetivo do programa estabelecido no Art.3º. desta Lei exaure-se com fornecimento de materiais de construção denominados de cestas básicas, por família,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

dependendo do que será feito, como, reformas, melhoria, ampliação ou construção.

Parágrafo Único – As Cestas Básicas para cada família será fixada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

Art. 5º. - Este Programa de construção de casas, Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Promoção Social, e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A execução da obra será em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no *caput* deste artigo apoiados pelo Governo Municipal de Jaciara

Art. 6º. - A verba para a Construção de casas reformas e ampliação do Fundo Municipal de Habitação virá das seguintes fontes, a saber:

- A) Departamento de Água e Esgoto de Jaciara. (DAE/JAC) Repasse Mensal de 10% (dez por cento) da sua arrecadação, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 1º da Lei n.º 850 de 10 de outubro de 2001.**
- B) Doações voluntárias de empresas ou pessoas físicas.**
- C) Convênios firmados com empresas, Estado e União.**
- D) Taxas e/ou contribuições municipais.**

Parágrafo único – Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

funcionamento do Programa de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, terão que ser depositados em conta específica denominada – Fundo Municipal de Habitação, constituindo Crime de Responsabilidade sujeitos a sanções definidas em Lei, qualquer desvio dessas arrecadações para outros setores ou serviços da Administração Municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações do Programa, que se limita ao atendimento de grupo formados por famílias, conforme recursos disponibilizados para o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.).

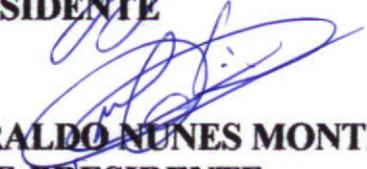
Parágrafo único - Somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, com o fim das obras, será feito o orçamento do grupo familiar seguinte.

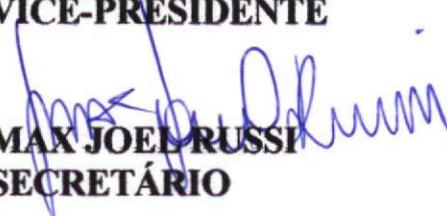
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**DE ACORDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
PRESIDENTE**


**RURALDO NUNES MONTEIRO
VICE-PRESIDENTE**


**MAX JOEL RUSSI
SECRETÁRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº.035 DE 17 DE JULHO DE 2001.

**“CRIA O PROGRAMA DE
CONSTRUÇÃO DE CASAS,
REFORMAS E AMPLIAÇÃO
HABITACIONAL (F.M.H.) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito do Município de Jaciara,
Estado de Mato Grosso,**

**Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica Criado o Programa
Municipal de Construção de Casas, Reformas e Ampliação
Habitacional, neste Município de Jaciara - Mt.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Art. 2º - O Programa ora criado se cinge à atender as Famílias que não serão contempladas com o Programa Municipal de Habitação Popular , e que se enquadra dentro dos critérios seguintes a saber:

- A) renda familiar de 0 à 2 salários mínimos;**
- B) em situação de risco social;**
- C) que tenham os filhos em idade escolar freqüentando a escola;**
- D) que comprovem a vacinação regular dos filhos;**
- E) comprovem residência no Município há mais de dois anos.**

Art. 3º - As obras de construção, reformas e ampliação dos imóveis e fornecimento de material, consistirão obrigatoriamente na ordem que se segue:

- A) Construção de casas;**
- B) Fornecimento de Caixa d'água;**
- C) Reparação das instalações de água e luz;**
- D) Construção de banheiro;**
- E) Reparação e/ou melhoria;**

Parágrafo único - Serão fornecidas e instaladas caixa d'água às pessoas comprovadamente carentes e que não as possuam, observados tão somente os critérios das letras A, B, e E do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O objetivo do programa estabelecido no Art.3º. desta Lei exaure-se com fornecimento de materiais de construção denominados de cestas básicas, por família,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

dependendo do que será feito, como, reformas, melhoria, ampliação ou construção.

Parágrafo Único – As Cestas Básicas para cada família será fixada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

Art. 5º. - Este Programa de construção de casas, Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Promoção Social, e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A execução da obra será em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no *caput* deste artigo apoiados pelo Governo Municipal de Jaciara

Art. 6º. - A verba para a Construção de casas reformas e ampliação do Fundo Municipal de Habitação virá das seguintes fontes, a saber:

- A) Departamento de Água e Esgoto de Jaciara. (DAE/JAC) Repasse Mensal de 10% (dez por cento) da sua arrecadação, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 1º da Lei n.º 850 de 10 de outubro de 2001.**
- B) Doações voluntárias de empresas ou pessoas físicas.**
- C) Convênios firmados com empresas, Estado e União.**
- D) Taxas e/ou contribuições municipais.**

Parágrafo único – Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

funcionamento do Programa de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, terão que ser depositados em conta específica denominada – Fundo Municipal de Habitação, constituindo Crime de Responsabilidade sujeitos a sanções definidas em Lei, qualquer desvio dessas arrecadações para outros setores ou serviços da Administração Municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.

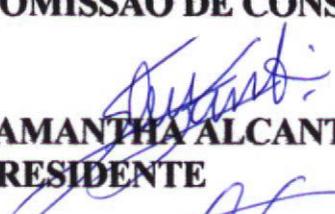
Art. 7º. - O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações do Programa, que se limita ao atendimento de grupo formados por famílias, conforme recursos disponibilizados para o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.).

Parágrafo único - Somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, com o fim das obras, será feito o orçamento do grupo familiar seguinte.

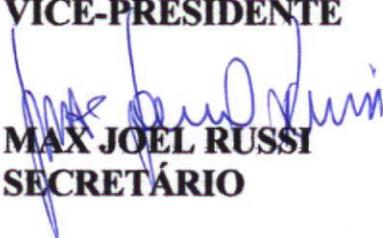
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**DE ACORDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
PRESIDENTE**


**RURALDO NUNES MONTEIRO
VICE-PRESIDENTE**


**MAX JOEL RUSSI
SECRETÁRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Projeto de Lei n.º 035/2001
Origem: Poder Executivo.

EMENDAS

1- Aditiva

Adiciona texto ao artigo 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 3º - As obras de construção, reformas e ampliação dos imóveis e fornecimento de material, consistirão obrigatoriamente na ordem que se segue”:

- A – Construção de casas;
- B – Fornecimento de Caixa d’água;
- C – Reparação das instalações de água e luz;
- D – Construção de banheiro;
- E – Reparação e/ou melhoria.”

2- Modificativa

Modifica redação do artigo 5º do Projeto de Lei, ficando com a seguinte redação:

“Art. 5º - Este Programa de Construção de casas, Reforma e ampliação Habitacional será executado em ação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Promoção Social e Conselho Municipal de Assistência Social.”

3- Supressiva

Suprime parte do item “A” do artigo 6º do Projeto de Lei, ficando com a seguinte redação:

“Art. 6º -

A – Departamento de água e Esgoto de Jaciara (DAE/JAC) Repasse Mensal de 10% (dez por cento) da sua arrecadação, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 1º, da Lei n.º 850 de 10 de outubro de 2001.”

4- Supressiva

Suprime parte do artigo 6º do Projeto de Lei, ficando com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

“Art. 6º - A verba para a Construção de casas, reformas e ampliação habitacional virá das seguintes fontes, a saber:”

5- Aditiva

Adiciona parágrafo único ao artigo 6º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

Parágrafo único – Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom funcionamento do Programa de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, terão que ser depositados em conta específica denominada – Fundo Municipal de Habitação, constituindo Crime de Responsabilidade sujeitos a sanções definidas em Lei, qualquer desvio dessas arrecadações para outros setores ou serviços da Administração Municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.”

SALA DAS SESSÕES
Jaciara, 03 de dezembro de 2001.

Ivan de Almeida Silva
IVAN DE ALMEIDA SILVA
VEREADOR

IRON REZENDE ANDRADE
VEREADOR

Samantha Alcantara Santos
SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
VEREADOR

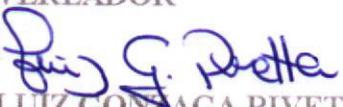
Rodrigo Francisco
RODRIGO FRANCISCO
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

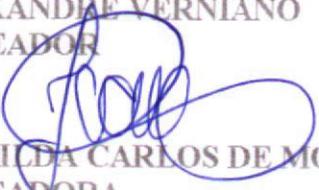
RURALDO NUNES MONTEIRO
VEREADOR


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR


LUIZ GONZAGA PIVETTA
VEREADOR

LUIS CARLOS DA SILVA
VEREADOR

ALEXANDRE VERNIANO
VEREADOR


IVANILDA CARLOS DE MORAES
VEREADORA

MAX JOEL RUSSI
VEREADOR


ADRIANO APARECIDO LIMA
VEREADOR

ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VEREADOR